

Portaria n.º 77/95/M**de 6 de Março**

Verificando-se um aumento da população escolar no ensino primário em língua veicular chinesa e considerando que a rede escolar deve, na medida do possível, distribuir-se conforme as necessidades das respectivas zonas habitacionais do Território;

Encontrando-se já em construção o novo edifício escolar da Flora, destinado ao ensino primário luso-chinês, prevendo-se que inicie a sua actividade já no próximo ano lectivo;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criada a Escola Primária Luso-Chinesa da Flora.

Artigo 2.º A escola acima referida ministra o ensino primário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º As normas de funcionamento e gestão são aprovadas por despacho do Governador.

Artigo 4.º É acrescentado um lugar de director e um lugar de subdirector de estabelecimento oficial de ensino primário ao mapa I a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, que aprova a orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第七七/九五/M號 三月六日

鑑於在以中文為教學語言之小學教育中學生人數增多，並考慮到學校網絡應儘量按本地區各居住區之需要分佈；

現正在二龍喉興建一所供中葡小學教育用之新學校大樓，預計可在下一學年開始運作；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月二十一日第81/92/M號法令第二十七條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條：設立“二龍喉中葡小學”。

第二條：上述學校根據現行法例之規定，實施小學教育。

第三條：上述學校之運作及管理之規定，由總督以批示核准。

第四條：在核准教育暨青年司組織之十二月二十一日第81/92/M號法令第二十八條所指之附表I內增設一官立小學校長及副校長之職位。

一九九五年三月二日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 78/95/M**de 6 de Março**

Considerando a falta de estabelecimentos educativos destinados a alunos que apresentam um grau de deficiência profunda que aconselha um enquadramento especial;

Considerando também a existência de instalações escolares e pessoal especializado nesta área, é agora necessário criar uma escola que promova, através de processos educativos adaptados às capacidades específicas destes alunos, a sua integração socio-educativa e sociolaboral.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criada a Escola Primária Oficial de «Hac-Sa».

Artigo 2.º A escola acima referida ministra o ensino primário aos alunos com necessidades de educação especial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º As normas de funcionamento e gestão são aprovadas por despacho do Governador.

Artigo 4.º É acrescentado um lugar de director de estabelecimento oficial de ensino primário ao mapa I a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, que aprova a orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第七八/九五/M號 三月六日

鑑於供嚴重殘疾學生就讀之教育場所不足，因此須作特別安排；